

- LMF, do último dia útil de funcionamento do ECF, de cada mês, a partir da data do último Termo de Conclusão de Fiscalização – multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA, por Leitura da Memória Fiscal;

ai) deixar de apresentar o arquivo, em meio magnético, da leitura da Memória Fita-Detalhe - MFD do último dia útil de funcionamento do ECF, de cada mês, contendo os registros que representam o conjunto da segunda via de todos os documentos emitidos no ECF – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por mês ou fração de mês;

aj) adquirir equipamento ECF e não solicitar autorização de uso, observado o disposto em regulamento, pelo prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por equipamento;

ak) utilizar bobina para impressão de documentos em ECF, diferente da indicada técnica constante do manual do usuário fornecido pelo fabricante do equipamento – multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA, por bobina;

al) utilizar qualquer equipamento que emita comprovante de transferência eletrônica de fundos, sem interligação com ECF, na área de atendimento ao público, conforme disposto neste Regulamento – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por equipamento;

am) extraviar, perder ou inutilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF autorizado pela SEFA – multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPF-PA, por equipamento;

an) intervir em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, sem o respectivo credenciamento específico concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou durante o período de suspensão do credenciamento – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA, por equipamento;

ao) obter autorização para uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF mediante informações inverídicas ou com omissão de informações – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA, por equipamento;

ap) deixar de cumprir, o contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, as exigências legais para a cessação de seu uso – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA, por equipamento;

aq) deixar de emitir o Cupom de Redução “Z” ou emitir com indicações ilegíveis ou, ainda, com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal – multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA, por documento irregularmente emitido ou por cada Cupom de Redução não emitido;

ar) apresentar fita-detalhe com indicações ilegíveis ou com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA, por equipamento;

as) obter credenciamento mediante informações inverídicas – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA;

at) deixar de emitir o Atestado de Intervenção Técnica, quando obrigado – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por documento;

au) deixar de comunicar, o credenciado, aos órgãos fazendários, a entrega de equipamento ao usuário – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA, por equipamento;

av) colocar em funcionamento, o credenciado, na área de atendimento ao público, equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, que não atenda às exigências legais – multa equivalente a 1.000 (um mil) UPF-PA, por equipamento;

aw) deixar de comunicar ao fisco estadual deste Estado, o valor de cada operação ou prestação efetuada por contribuinte do ICMS por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares – multa equivalente a 5 (cinco) UPF-PA, por operação ou prestação efetuada, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;”

VIII - as alíneas “e” e “f” ao inciso XII do art. 729:

“e) recompor conta gráfica, sem autorização do fisco, que resulte em recolhimento do imposto – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA;

f) faltas decorrentes do não-cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo – multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UPF-PA, a critério da autoridade fazendária.”

IX - o art. 754-A:

“Art. 754-A. Na hipótese de recusa da exibição de mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador e arquivos magnéticos de documentos fiscais, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial.”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001, abaixo relacionados:

I - o inciso VII do art. 520;

II - o parágrafo único do art. 520.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos relativamente:

I - aos incisos II, III e IV do art. 1º, a partir de 13 de dezembro de 2006;

II - aos incisos I, V, IX, X, XI, XII e XIII do art. 1º e aos incisos I, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2008;

III - ao inciso VII do art. 1º, a partir de 1º de julho de 2008;

IV - ao inciso III do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O D E 24 DE MARÇO DE 2008*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, instaurado pela PORTARIA Nº 1352/2007-GP de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.034, de 25 de outubro de 2007;

Considerando, os termos do Parecer nº 108/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor MARCELO SANTOS DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – CLAPSC, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, com base no art. 190, inciso II, § 2º da Lei nº 5.810, de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

* **Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 31.135 de 26-3-2008.**

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2008

Reconduz e nomeia membros do Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso II, 14 e 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº. 150, de 8 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e pelos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará-CETTRAN/PA, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 1.639, de 8 de junho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN o a seguir nominados:

Representante de Órgão Federal

Departamento da Polícia Rodoviária Federal

ISNARD ALVES FERREIRA – Titular

CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOARES – Suplente

Representantes do Estado

Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN

LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS – Titular

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA – Suplente

Polícia Militar do Pará-PMPA

CEL QOPM JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO

– Titular

Companhia Independente de Polícia Rodoviária

MAJ PM WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS – Titular

Representantes dos Municípios

Prefeitura Municipal de Belém

MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO – Suplente

Prefeitura Municipal de Castanhal

SÍLVIO MARIA TEIXEIRA DIAS – Titular

SEBASTIÃO ANTÔNIO GONÇALVES – Suplente

Prefeitura Municipal de Santarém

MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUZA – Suplente

Representantes de Entidades Cívicas

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas-SINDICARPA

CILENE DE OLIVEIRA CEBOLÃO – Titular

INGRID MAZZOCHIN TODESCATTO – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas-SINTRACARPA

LUIZ GALVANI LUZ DA SILVA – Titular

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros-SINTRITUR

JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO – Titular

SEBASTIÃO RODRIGUES DE SENA – Suplente

Representante de ONG

Serviço Social do Transporte-SEST/SENAT

MÁRIO MARTINS JÚNIOR – Titular

ROSANE MIRANDA BRITO – Suplente

Art. 2º Nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, os representantes abaixo discriminados:

Presidente

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Representantes do Estado

Secretaria de Estado de Transporte

MANOEL AROUCHA SOARES – Titular

CANDIDO JOSÉ C. F. ARAÚJO FILHO – Suplente

Polícia Militar do Pará

MAJ QOPM RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS – Suplente

Companhia Independente de Polícia Rodoviária

CAP QOPM LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – Suplente

Polícia Civil

YOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO – Titular

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS – Suplente

Representantes dos Municípios

Prefeitura Municipal de Santarém

EULINA CHRISTYANE ARAÚJO ROCHA – Titular

Prefeitura Municipal de Belém

ALFREDO SARUBY DO NASCIMENTO – Titular

Prefeitura de Marabá

ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO – Titular

ROGÉRIO MATIAS DA SILVA – Suplente

Prefeitura Municipal de Ananindeua

ANA NÉLIA MOTA VINHOTE – Titular

LUIZ CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS – Suplente

Representantes de Entidades Cívicas

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém-SETRANS-BEL

DÉLCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA – Titular

PAULO FERNANDES GOMES – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas-SINTRACARPA

RUBEM ABREU DA SILVA – Suplente

Art. 3º O mandato do presidente e dos demais membros nomeados será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, a contar de 13 de junho de 2007.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados pelo Conselho Estadual de Trânsito até a publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2008

Substitui membros do Conselho Estadual de Educação-CEE A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 523/2008 da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando o disposto no art. 13, da Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, como membros do Conselho Estadual de Educação-CEE, os abaixo relacionados:

ROBERTO FERRAZ BARRETO, Representante do Ensino Médio Público, a contar de 15 de fevereiro de 2008

SANDRA REGINA LEMOS DE MEDEIROS, Representante dos Diretores do Ensino Fundamental Público

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Educação-CEE, em substituição aos representantes de que trata o artigo anterior:

RONALDO MARCOS DE LIMA DE ARAÚJO, Representante do Ensino Médio Público

MARIA DO SOCORRO MENEZES DE OLIVEIRA BRASIL, Representante dos Diretores do Ensino Fundamental Público

Art. 3º Os conselheiros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Memorando nº. 301 - GEPS, de 24 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2008/293801,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos abaixo discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – CONTADOR

ELPIDIO ARAUJO DA COSTA JUNIOR